Oficio nº 1504A/2024 – SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de Dezembro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Srª. Raelma Santana Pinheiro

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

Departamento de Contratos

Prezado Senhor,

Venho, através deste, informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a realização do 4º Termo Aditivo do Contrato de nº **202109010**, cujo objeto refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa dos professores de Ilha Saracá, s/n, zona ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a realização do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 202109010/PMLA, com vencimento em 31/12/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 044/2021, visando cumprir com o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

Nesta senda, temos que a se à Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa dos professores de Ilha Saracá, s/n, zona ribeirinha, para atender a demanda da Secretaria de Educação no Município de Limoeiro do Ajuru, é de fundamental importância, uma vez que esta Secretaria oferta serviços essenciais à municipalidade, em especial à comunidade escolar e, ainda, reforça-se pelo fato de o município não possuir prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal, principalmente, em localidades mais

afastadas do centro do município, como nesta ocasião da Ilha Saracá, zona rural. Ademais, vale ainda ressaltar que o imóvel em referência guarda as especificações necessárias para o funcionamento adequado, uma vez que esta locação tem como objetivo a acomodação dos profissionais da educação que atuam na referida região ribeirinha supracitada.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação do imóvel se insere no gênero "locatício", logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma

problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à Administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,

ALCIDES ABREU BARRA:05064376200

RAELMA SANTANA PINHEIRO:78509475253

Assinado de forma digital por RAELMA SANTANA PINHEIRO:78509475253

Raelma Santana Pinheiro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA